

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de  
**BARRA BONITA** – SP.

**Processo n.º 1001056-32.2018.8.26.0063**

**MARIANA S. DE J. D. VICENTE 43298375870**, já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move em desfavor de **SAMUEL DOS SANTOS**, em trâmite por este R. Juizado e Cartório Judicial, por seu advogado abaixo assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para à seguir requerer:

O devedor foi condenado a pagar o valor cobrado neste processo, conforme se observa na r. sentença em anexo, cujo valor devido e atualizado, perfaz o montante total de **R\$ 512,65 (quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha infra:

Valores corrigidos até: 31/05/2019 - Índice: Tabela Prática do TJ de SP

Descrição	Data	V. Original	Corrigido	Juros	Total (R\$)
Última Atualização	10/05/18	R\$ 435,60	R\$ 457,70	12%	<b>R\$ 512,65</b>

Assim, requer seja intimado o devedor, para que nos termos e no prazo expresso no artigo 523 do CPC, efetue o pagamento

do montante supra apresentado, sob pena de incorrer nos ônus previsto no § 1º do citado artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, data expressa em protocolo.

JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS  
OAB n.º 181.996

MARIANA SOUZA DE J. DELBUE VICENTE  
CPF: 432.983.758.70  
Estagiária

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

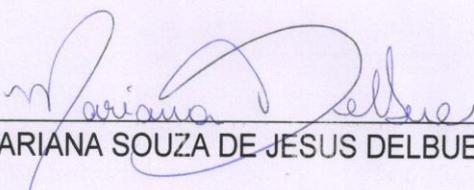
**MARIANA SOUZA DE JESUS DELBUE VICENTE**, brasileira, estagiária, casada, portadora do RG/SSP/SP n.º 40.328.808-2 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 432.983.758-70, residente e domiciliada à Rua Augusto Maganha, n.º 236, Manoel Rays, CEP 17.350-000, na cidade de Igarauçu do Tietê – SP.

OUTORGADO:

**JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 181.996, com escritório na Avenida da Saudade n.º 590, Vila Nova, nesta cidade de Barra Bonita - SP.

Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, o (a/s) **OUTORGANTE** (s) acima qualificado (a/s), nomeia (m) e constitui (m) seu bastante procurador, o **OUTORGADO** acima qualificado, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, para representá-lo (a/s) em conjunto ou separadamente perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como autarquias, Instituições públicas ou particulares de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a/s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o (a/s), conferindo-lhe (s) ainda poderes especiais para gestionar, requerer, confessar, desistir, transigir, subscrever partilha, firmar termo de compromisso de inventariante, termos e ou compromissos diversos ou acordos, receber e dar quitação total ou parcial, concordar, recusar, contratar e nomear peritos e prepostos, regular e liquidar sinistros, podendo ainda substabelecer para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para interpor competente defesa perante o r. Juízo de Direito onde este instrumento for anexado.

Barra Bonita, 10 de Abril de 2018.

  
MARIANA SOUZA DE JESUS DELBUE VICENTE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP**  
**17340-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

## SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001056-32.2018.8.26.0063**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**  
 Requerente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Requerido: **Samuel dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA**

### **Vistos.**

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Fundamento e decido, nos termos do art. 93, IX, da CF;

De pronto, observo que o feito detém cunho eminentemente jurídico e comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 355, I, do CPC, eis que as provas documentais apresentadas são suficientes à perfeita aferição da controvérsia e, como se não bastasse, a matéria fática, tornou incontroversa ante a revelia da parte-requerida, frisando-se que *“o magistrado tem o dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de provas, ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento”* (STJ - AgRg no Ag 693.982 – SC – Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI – 4ª Turma – J. 17.10.2006, in DJ 20.11.2006, p. 316).

No mais, ausentes preliminares e presentes as condições da ação e pressupostos processuais, inexistente, ainda, qualquer nulidade, além de devidamente observados os princípios do contraditório e ampla defesa, passo à análise do mérito.

Para o deslinde do feito, basta notar que a parte-autora coligiu aos autos suporte probatório mínimo capaz de conferir verossimilhança às suas alegações quanto ao inadimplemento da parte-demanda ante a apresentação de instrumento de protesto por falta de pagamento de duplicata mercantil, suficiente para denotar a prestação do serviço, e o respectivo inadimplemento da contraprestação.

E, nesse passo, tendo em vista que o direito discutido nos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita - SP - CEP**  
**17340-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

autos é disponível e ausente qualquer elemento nos autos que destoe do aduzido na inicial, inexistem motivos para deixar de se reconhecer os efeitos da revelia no tocante à matéria fática, nos termos dos art. 20 da Lei 9.099/95 e dos arts. 344 c.c. 345, IV, do referido diploma processual, valendo destacar que o Enunciado n. 5 do FONAJE aponta que *"a correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor"*, tal qual se verificou no caso em tela (fls. 21).

Nessa trilha, incumbia à parte-requerida a prova de que efetivamente observara as obrigações que livremente assumira no pacto tecido com a parte-autora, o que não ocorreu, porquanto não juntou aos autos qualquer recibo de quitação (arts. 319 e 320 do CC), e sequer aduziu qualquer fato superveniente extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, tendo se quedado inerte, do que se infere que não se desincumbiu do ônus previsto no art. 373, II, do CPC.

Destarte, forçosa a procedência da demanda, com a condenação da ré ao pagamento do valor R\$ 435,60 – já devidamente atualizado até o mês de abril de 2018 - , com correção monetária pela Tabela Prática do E. TJSP e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar de maio de 2018.

Por derradeiro, com fulcro nos requisitos do artigo 489, §1º do CPC, aponto que todas as soluções jurídicas abrangidas por esta sentença afastam todas as outras arguidas pelas partes no curso da lide, vez que são incapazes de infirmar a sua conclusão.

Ante o exposto, e do mais que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do 487, I, CPC, para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$ 435,60, com correção monetária pela Tabela Prática do E TJSP e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar de maio de 2018.

Sem honorários, custas ou despesas processuais, conforme dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95.

Desnecessária intimação do réu revel (art. 346, CPC).

P.R.I. Barra Bonita, 28 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
Executado: **Samuel dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA**

Vistos.

Providencie a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos da certidão de trânsito em julgado.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 07 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2019, foi disponibilizado na página 840/844 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Eduilson dos Santos (OAB 181996/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos da certidão de trânsito em julgado. Após, tornem-se os autos conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 17 de julho de 2019.

Telma Elisa Vicente  
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do ***Juizado Especial Cível*** da Comarca de  
**BARRA BONITA** – SP.

**Processo n.º 0001151-45.2019.8.26.0063**

**MARIANA S. DE J. D. VICENTE 43298375870**, já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move em desfavor de **SAMUEL DOS SANTOS**, em trâmite por este R. Juizado e Cartório Judicial, por seu advogado abaixo assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada da **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, data expressa no protocolo.

JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS  
OAB n.º 181.996

M.D.

1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP  
 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:  
 barrabonitajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001056-32.2018.8.26.0063**  
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**  
 Requerente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Requerido: **Samuel dos Santos**

### CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 30/31 transitou em julgado em 17/06/2019. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Barra Bonita, 17 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Patrik Abdo Kavaliauskis, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Executado: **Samuel dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Almeida Prado Ninno**

Vistos.

**INTIME-SE** a pessoa acima indicada, via Correios, para pagar o débito apurado, no valor de Valor da Ação R\$ 512,65 (quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo devidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais.

Decorrido o prazo *in albis*, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito.

Intime-se.

Barra Bonita, 06 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
Executado: **Samuel dos Santos**

Destinatário(a):  
Samuel dos Santos  
Rua Antônio Bressan, 531, Residencial Casa Grande  
Barra Bonita-SP  
CEP 17340-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. Vistos. **INTIME-SE** a pessoa acima indicada, via Correios, para pagar o débito apurado, no valor de Valor da Ação R\$ 512,65 (quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo indevidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais. Decorrido o prazo in albis, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito. Intime-se.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Barra Bonita, 18 de setembro de 2019. Telma Elisa Vicente, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2019, foi disponibilizado na página 898/902 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Eduilson dos Santos (OAB 181996/SP)

Teor do ato: "Vistos. INTIME-SE a pessoa acima indicada, via Correios, para pagar o débito apurado, no valor de Valor da Ação R\$ 512,65 (quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa legal no percentual de dez por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 523, §1º do CPC, sendo indevidos honorários advocatícios no Sistema dos Juizados Especiais. Decorrido o prazo in albis, vista ao(à) exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito. Intime-se."

Barra Bonita, 2 de outubro de 2019.

Telma Elisa Vicente  
Escrevente Técnico Judiciário



**DESTINATÁRIO**

Samuel dos Santos

Rua Antonio Bressan, 531, -, Residencial Casa Grande

Barra Bonita, SP

17340-000

AR010614034JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

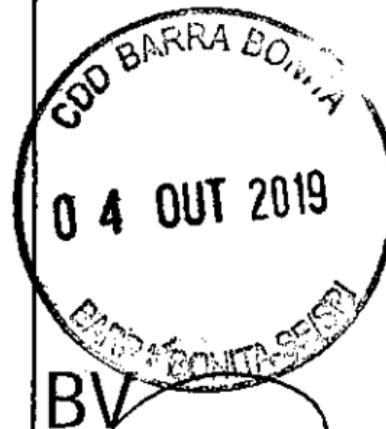
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
**LUCCAS PARDO FERNANDES**  
MOTORIZADO (M)  
Matrícula 81075103  
CDD BARRA BONITA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

*Samuel C. dos Santos*

**DATA DE ENTREGA**

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**

04/10/19

45728205-8



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Executado: **Samuel dos Santos**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 28/10/2019, decorreu o prazo para o executado pagar o débito. Nada Mais. Barra Bonita, 14 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Patrik Abdo Kavaliauskis, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante o decurso do prazo para pagamento do débito, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito.

Nada Mais. Barra Bonita, 14 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Patrik Abdo Kavaliauskis, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2019, foi disponibilizado na página 874//877 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Eduilson dos Santos (OAB 181996/SP)

Teor do ato: "Ante o decurso do prazo para pagamento do débito, manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionando aos autos planilha atualizada e discriminada do débito."

Barra Bonita, 13 de dezembro de 2019.

Telma Elisa Vicente  
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de  
**BARRA BONITA** – SP.

**Processo n.º 0001151-45.2019.8.26.0063**

**MARIANA S. DE J. D. VICENTE 43298375870**, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em desfavor de **SAMUEL DOS SANTOS**, por seu advogado abaixo assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do substabelecimento com reserva de poderes, em anexo.

Por oportuno, requer seja o nome desta substabelecida anotado na página dos presentes autos, na forma e para os devidos fins legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, data expressa em protocolo.

JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS  
OAB n.º 181.996

MARIANA S. DE J. DELBUE VICENTE  
OAB n.º 437.147

1

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n.º 181.996, com escritório na Avenida da Saudade n.º 590, Vila Nova, nesta Comarca de Barra Bonita - SP,

**SUBSTABELECE, COM RESERVAS**

os poderes que lhe foram outorgados nos seguintes processos:

**Processo 0000019-51.2019.8.26.0095 - Processo 1000700-35.2018.8.26.0581**

**Processo 0000528-76.2019.8.26.0581 - Processo 0000106-66.2019.8.26.0431**

**Processo 0000247-84.2019.8.26.0302 - Processo 0001151-45.2019.8.26.0063**

**Processo 0001889-41.2019.8.26.0319 - Processo 0008939-09.2018.8.26.0302**

**Processo 1000578-24.2018.8.26.0063 - Processo 0002647-12.2019.8.26.0063**

**Processo 0001304-93.2019.8.26.0058**

à **MARIANA SOUZA DE JESUS DELBUE VICENTE**, brasileira, casada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n.º 437.147, com endereço Avenida da Saudade n.º 590, Vila Nova, nesta Comarca de Barra Bonita - SP, do **processo onde este instrumento for apresentado**.

Barra Bonita, 05 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS**  
OAB/SP n.º 181.996

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de  
**BARRA BONITA** – SP.

**Cumprimento de Sentença n.º 0001151-45.2019.8.26.0063**

**MARIANA S. DE J. D. VICENTE 43298375870**, já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move em desfavor de **SAMUEL DOS SANTOS**, em trâmite por este R. Juizado e Cartório Judicial, por seus advogados abaixo assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para à seguir requerer:

Atendendo a r. determinação nos autos de fls. 14, informa a Credora que o valor devido e atualizado, perfaz o montante total de **R\$ 629,05 (seiscentos e vinte e nove reais e cinco centavos)**, conforme planilha infra.

Valores corrigidos até: 12/02/2020 - Índice: Tabela Prática do TJ de SP

Descrição	Data	V. Original	Corrigido	J. + Multa	Total (R\$)
Última Atualização	31/05/19	R\$ 512,65	R\$ 524,63	9 + 10%	<b>R\$ 629,05</b>

Assim, requer o prosseguimento do presente feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, data expressa em protocolo.

JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS  
OAB n.º 181.996

MARIANA S. DE J. DELBUE VICENTE  
OAB n.º 437.147

1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP  
 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:  
 barrabonitajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Executado: **Samuel dos Santos**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ante a pesquisa Bacenjud infrutífera, encaminho os autos para expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme determinado na decisão de fls. 01/02 da peça sigilosa.

Nada Mais. Barra Bonita, 29 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP**  
**17340-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Executado: **Samuel dos Santos**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **063.2020/006131-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**DIRIJA-SE À** Rua Antônio Bressan, 531, Residencial Casa Grande - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, e proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$629,05, conforme planilha anexa, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 14 de novembro de 2020. Maria Alice Barducci Luiz, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*06320200061310\***

0001151-45.2019.8.26.0063


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE BARRA BONITA**
**FORO DE BARRA BONITA**
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**
**PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP  
17340-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**
**MANDADO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Executado: **Samuel dos Santos**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **063.2020/006131-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Barra Bonita, Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**DIRIJA-SE** À Rua Antônio Bressan, 531, Residencial Casa Grande - CEP 17340-000, Barra Bonita-SP, e proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)s executado(a)s acima, tantos quanto bastem para garantir a execução no valor de R\$629,05, conforme planilha anexa, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, **ADVERTINDO-O** de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Barra Bonita, 14 de novembro de 2020. Maria Alice Barducci Luiz, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



+ Samuel dos Santos

0001151-45.2019.8.26.0063



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP

17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:

barrabonitajec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Executado: **Samuel dos Santos**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Marta Maria Ferreira de Souza (24267)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 063.2020/006131-0, dirigi-me ao endereço indicado, no dia 15/02/2021, procedi à penhora, avaliação e intimação nos termos do auto que segue junto, sendo que, INTIMEI, dos atos realizados, o executado SAMUEL DOS SANTOS, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé e exarou sua nota de ciente no mandado e no auto.

O referido é verdade e dou fé.

Barra Bonita, 16 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 01.

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO DEPOSITO E INTIMAÇÃO**

Processo ..... nº: 0001151-45.2019.8.26.0063  
 Exeqüente: mariano S. de J. D. Vicente  
 Executado: Samuel dos Santos

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, dando cumprimento ao respeitável mandado que segue junto, extraído dos autos da Ação de cumprimento de sentença processo n.º 0001151-45.2019, que mariano S. de J. D. Vicente move em relação a Samuel dos Santos, após observadas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** que recaiu sobre:

Um televisor da marca SANSUNG  
28 polegadas, sem naves com controle remoto, LED em bom estado de conservação e funcionamento, a qual ora listam em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Feita a penhora **NOMEEI** FIEL **DEPOSITÁRIO** o(a) **Sr.(a)**  
Samuel dos Santos, R.G. n.º 47.485.929, C.P.F. n.º 393.056248-05, com endereço na Rua Antônio Bressan, 533, Barra Bonita/SP o(a) qual aceitando o encargo, prometeu cumpri-lo bem e fielmente, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, na forma e sob as penas da Lei. Ato contínuo, lavrei este auto que segue lido e achado conforme, estando assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo(a) depositário(a), Sr.(a) Samuel dos Santos.

Samuel dos Santos  
 Depositário(a)

Marta Maria Ferreira de Souza  
**MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA**  
 Oficial de Justiça  
 Mat. 351.134

**CERTIDÃO:**  
 Certifico eu, Oficial de Justiça, que **INTIMEI**, dos atos realizados, o(a) Sr.(a) Samuel dos Santos,

o(a) qual de tudo bem ciente ficou, inclusive, ficou ciente do prazo para embargos.

Marta Maria Ferreira de Souza  
**MARTA MARIA FERREIRA DE SOUZA**  
 Oficial de Justiça  
 Mat. 351.134

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEN SALINA GUERRA FERRARI, liberado nos autos em 09/06/2021 às 11:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001151-45.2019.8.26.0063 e código 869A7C5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº, Edifício do Fórum, centro - CEP  
 17340-000, Fone: 14- 3641-0317, Barra Bonita-SP - E-mail:  
 barrabonitajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Executado: **Samuel dos Santos**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para embargos à penhora em 08/03/2021, sem manifestação do executado. Nada Mais. Barra Bonita, 08 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Carmen Salina Guerra Ferrari, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA DR. EMIGDIO MEIRA, S/Nº, Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Executado: **Samuel dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT**

Vistos.

Ante o decurso do prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se tem interesse na adjudicação do bem penhorado.

Intime-se.

Barra Bonita, 02 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2021, foi disponibilizado na página 879-884 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Eduilson dos Santos (OAB 181996/SP)

Mariana Souza de Jesus Delbue Vicente (OAB 437147/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o decurso do prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Intime-se."

Barra Bonita, 21 de julho de 2021.

Carmen Salina Guerra Ferrari  
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **Juizado Especial Cível** da Comarca de  
**BARRA BONITA** – SP.

**Processo n.º 0001151-45.2019.8.26.0063**

**MARIANA S. DE J. DELBUE VICENTE 43298375870**,  
já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move  
em desfavor **SAMUEL DOS SANTOS**, em trâmite por este R. Juizado e  
Cartório Judicial, por seus advogados abaixo assinados, vêm  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para à seguir  
requerer:

Há penhora nos autos, a qual está devidamente  
formalizada às fls. 24 e 25 dos autos.

Assim, diante de todo o ocorrido neste feito requer seja  
determinada a designação de data para realização de leilão.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Bonita, data expressa em protocolo.

JOSÉ EDUILSON DOS SANTOS  
OAB n.º 181.996

1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARRA BONITA**  
**FORO DE BARRA BONITA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001151-45.2019.8.26.0063**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**  
 Exequente: **Mariana S. de J. D. Vicente 43298375870**  
 Executado: **Samuel dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT**

Vistos.

Designa-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real.

Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009.

Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC).

Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRA BONITA

FORO DE BARRA BONITA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Praça Dr. Emigdio Meira, s/nº - Barra Bonita-SP - CEP 17340-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial.

Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos.

Intime-se.

Barra Bonita, 06 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2021, foi disponibilizado na página 870/885 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/09/2021. Considera-se a data de publicação em 10/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Jose Eduilson dos Santos (OAB 181996/SP)  
Mariana Souza de Jesus Delbue Vicente (OAB 437147/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designe-se LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Nomeio gestor LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (LANCE JUDICIAL), empresa de sistema de alienação judicial devidamente habilitada perante a STI do E. TJSP, apta a realizar a venda dos bens penhorados com captação e divulgação de lances em tempo real. Fixo a comissão em 5% (cinco por centos) sobre o valor da arrematação, no se incluindo no valor do lance, que deverá ser suportada pelo arrematante nos termos do artigo 17, do Prov. CSM 1625/2009. Dê-se ciência da nomeação à gestora, via e-mail, para apresentação de minuta de edital, anunciando as datas dos pregões que, após conferência pelo juízo, será publicado a seu cargo, no sítio eletrônico <http://www.Lancejudicial.com.br> e outros meios de divulgação a seu critério (art. 887, §2º, do CPC), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada (art. 887, §1º do CPC). Não havendo lance superior à importância da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes ao início do primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) da avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, sendo que a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados em participar da hasta pública deverão se cadastrar previamente no site que se desenvolverá a alienação judicial eletrônica (art. 3º, Prov. CSM 1625/2009), gratuitamente (art. 4º, Prov. CSM 1625/2009), fornecendo todas as informações solicitadas pela gestora do sistema de alienação judicial. Com a vinda da minuta do edital para aprovação, voltem conclusos. Intime-se."

Barra Bonita, 9 de setembro de 2021.

Carmen Salina Guerra Ferrari  
Escrevente Técnico Judiciário